



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO  
CÚRIA METROPOLITANA




CONVÊNIO ENTRE A ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO E A CONGREGAÇÃO DOS MISSIONÁRIOS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, PARA A CURA PASTORAL DA **PÁROQUIA NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO**, DA ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO, DECANATO SÃO LUCAS, REGIÃO EPISCOPAL BELÉM.

1. A Arquidiocese de São Paulo através de Sua Eminência Revma., Cardeal Odilo Pedro Scherer, Arcebispo metropolitano, cede “*pro tempore*” à Congregação dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus, daqui por diante descrita como “Congregação”, representada neste ato pelo Revmo. Pe. Luís Carlos Araújo Moraes, MSC, Superior Delegado pelo Superior Geral, Pe. Mario Absalón Alvarado Tovar, MSC, com sede na Via Asmara, 11, 00199, Roma – Itália, o Cuidado Pastoral da Paróquia Nossa Senhora do Sagrado Coração, da Arquidiocese de São Paulo, situada à Av. Renata, 01, Bairro Vila Formosa, São Paulo – SP, pelo prazo de 10 (dez) anos, eventualmente renovável conforme cân. 520 § 2 do Código de Direito Canônico, contados à partir da data deste instrumento.

**Cânone 520:** O cuidado da Paróquia, mencionado no § 1 deste cânon pode ser confiado perpetuamente ou por tempo determinado; em ambos os casos se faça-se mediante convênio escrito, celebrado entre o Bispo diocesano e o Superior competente do Instituto ou da Sociedade, no qual, entre outras coisas, se determine explicita e cuidadosamente o que se refere ao trabalho a ser desenvolvido, as pessoas que devem a ele ser destinados e às questões econômicas.

2. O Superior Delegado da Congregação acima identificado, ao escolher o presbítero a ser apresentado ao Arcebispo de São Paulo como possível responsável pela Paróquia, levará em conta as qualidades previstas no cân. 521 do Código de Direito Canônico, bem como sua disposição em assumir e praticar o que está previsto no Código de Direito Canônico, nas Orientações da CNBB, em especial o Plano de Pastoral, nas Normas administrativas da Arquidiocese de São Paulo e o Diretório Pastoral dos Sacramentos. É necessário ainda que o escolhido tenha consciência de estar servindo a Arquidiocese, inserindo-se adequadamente no seu Presbitério.

3. O Superior Delegado da Congregação apresentará ao Arcebispo o nome do sacerdote para as funções de pároco e, se for o caso, de vigário paroquial. O Arcebispo de São Paulo, poderá, ou não, provisionar os indicados, ou solicitar a indicação de novos nomes, sempre em conformidade com as normas específicas do Código de Direito Canônico, da Arquidiocese

+   
  





ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO  
CÚRIA METROPOLITANA

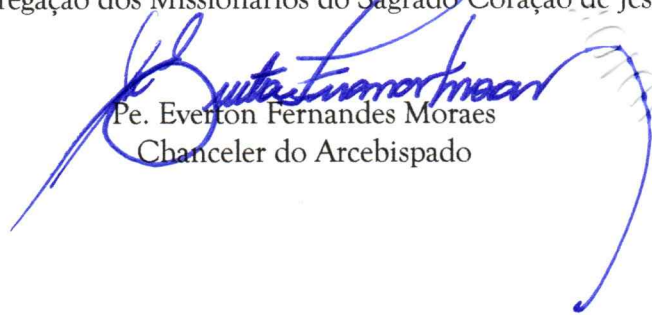
20. Este Instrumento Canônico, relativo ao cuidado pastoral da Paróquia Nossa Senhora do Sagrado Coração lavrado em 02 (duas) vias originais, assinadas pelas partes será assim distribuído: uma via original para a Chancelaria do Arcebispado; uma via original para o Superior Delegado da Congregação; cópias para a Região Episcopal e a Paróquia. Após promulgação, todas as vias deverão ser arquivadas conforme previsto no Código de Direito Canônico.

21. Pelo presente Convênio, celebrado entre as partes, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo, 6 de março de 2025.

  
Cardenal Odilo Pedro Scherer  
Arcebispo de São Paulo

  
Pe. Luís Carlos Araújo Moraes, MSC  
Delegado pelo Superior Geral da  
Congregação dos Missionários do Sagrado Coração de Jesus

  
Pe. Everton Fernandes Moraes  
Chanceler do Arcebispado



Prot.: 436125